

## PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

*Visando o melhor atendimento aos discentes e a padronização no atendimento das secretarias dos diferentes cursos de graduação do campus Sete Lagoas, apresentamos alguns itens de maior atenção:*

### 1) Preenchimento de vagas na terceira etapa de inscrição periódica

O preenchimento das vagas deve respeitar o artigo 5 da resolução 024/2014 – CONEP, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

I – discentes do curso, do turno/grau acadêmico e do(s) período(s) de oferta, não importando o currículo;

II – discentes do curso e do turno/grau acadêmico de oferta, mas de outro período, não importando o currículo, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;

III – discentes do curso, não importando o turno/grau acadêmico, período ou currículo, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;

IV - discentes de outros cursos, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso.

Tendo-se em vista os critérios de prioridade, o atendimento na terceira etapa ocorrerá da seguinte forma:

- 1) Segunda-feira: alunos com carga horária de disciplinas obrigatórias acima de 75% do curso
- 2) Terça-feira: alunos com carga horária de disciplinas obrigatórias entre 75% e 50% do curso
- 3) Quarta-feira: alunos com carga horária de disciplinas obrigatórias entre 50% e 30% do curso
- 4) Quinta-feira: alunos com carga horária de disciplinas obrigatórias entre 30% e 15% do curso
- 5) Sexta-feira: alunos com carga horária de disciplinas obrigatórias abaixo de 15% do curso

### 2) Abono de faltas –

O abono de faltas ocorre somente em duas ocasiões previstas por lei:

- I. Convocados e matriculados em Órgão de Formação de Reserva ou reservistas em exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas em horário coincidente com as atividades acadêmicas(Art. 195, §4º do [Decreto 57.654/1966](#));
- II. Membros representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) com participação em reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas (§ 5º do Art. 7º da [Lei 10.861/2004](#)).

Demais faltas devem entrar no 25% de infreqüência ao qual o aluno tem direito.

**Caso a falta seja em dia de avaliação**, o docente responsável ou o coordenador da UC deve conceder segunda chamada ao discente ausente mediante solicitação, em formulário eletrônico, **contendo justificativa** (conforme Art 13 da Minuta de Normas Acadêmicas).

São consideradas justificativas válidas **para aplicação de avaliação em segunda chamada**, a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Incapacidade física ou mental relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a presença à atividade, mediante laudo médico;
- II. Falecimento de membro da família em até segundo grau (pais, filhos, irmãos, avós, netos);
- III. Comparecimento, como representante discente, em reuniões dos Órgãos Colegiados da UFSJ ou outras atividades relativas à representação;

- IV. Comparecimento a encontros e congressos estudantis na função de direção de entidade estudantil;
- V. Participação em evento acadêmico ou cultural, com apresentação de trabalho, ou participação em competições, desde que representando a UFSJ.
- VI. Ocorrência de trânsito ou alguma eventual ocorrência contra a integridade física ou propriedade do discente, desde que comprovada por Boletim de Ocorrência

Caso a avaliação perdida seja prática ou resultante de atividade prática, o docente responsável pela UC poderá optar pela aplicação de uma avaliação teórica, contemplando assuntos práticos ou teórico-práticos.

### **3) Regime especial de estudos (Decreto Lei – 1044/69) –**

Art. 20. O Tratamento Especial consiste no cumprimento de trabalho acadêmico efetivo em regime domiciliar como forma de compensação pela ausência às aulas, conforme a legislação e as normas vigentes, em função de:

- I. Incapacidade física, psicológica ou psiquiátrica relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que verificada a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- II. Gestaç o, a partir do oitavo m s.

Art. 21. A solicitaç o de Tratamento Especial   feita por meio de formul rio eletr nico, **no in cio do impedimento (n o existe Tratamento Especial retroativo)**, informando o per odo de interesse e acompanhada de laudo m dico e/ou psicol gico, conforme a legislaç o vigente.

  1. O Tratamento Especial n o   permitido para UC que sejam exclusivamente pr ticas e do tipo Est gio ou Trabalhos Acad micos e as mesmas ser o exclu das caso a solicitaç o seja deferida.

  2. No caso de gestaç o, o prazo m ximo a ser concedido   de tr s meses.

  3. O Colegiado de Curso, no prazo de 5 dias  teis, avalia a solicitaç o, levando em consideraç o a possibilidade de continuidade do processo pedag gico de aprendizado e o prazo solicitado.

  4. Em caso de aprovaç o, o Coordenador do Curso informa aos docentes respons veis pelas UC em curso a situaç o do discente e o prazo de duraç o do Tratamento Especial.

  5.   de responsabilidade do discente o contato com os docentes respons veis pelas UC em que esteja inscrito para elaboraç o do plano de atividades domiciliares e entrega dos trabalhos acad micos, podendo nomear um representante para intermediar os procedimentos.

  6. A compensaç o da aus ncia   lançada no Di rio Eletr nico pelo docente da UC, considerando-se a qualidade dos trabalhos acad micos realizados.

  7. A avaliaç o do discente em Tratamento Especial deve respeitar os crit rios constantes no Plano de Ensino, podendo as avaliaç es presenciais ser realizadas durante ou ap s o t rmino do per odo de Tratamento Especial, ou serem substituídas por avaliaç es   dist ncia quando n o houver possibilidade de comparecimento do mesmo.

### **4) Aproveitamento de estudos, Equival ncia interna ou Equival ncia externa – (Resoluç o 013/ 29 de abril de 2015 - CONEP).**

Pede-se especial atenç o ao artigo 4:

Art. 4  A Equival ncia Interna, a Equival ncia Externa e/ou o Aproveitamento de Estudos s o solicitados pelo discente uma  nica vez, para cada unidade curricular cursada, por meio de requerimento eletr nico, **no prazo m ximo de 6 (seis) meses ap s a aprovaç o, ou 6 (seis) meses ap s o ingresso na UFSJ, ou 6 (seis) meses ap s o retorno   UFSJ**, no caso de interc mbio ou mobilidade acad mica.